



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 059/2011

PROCESSO Nº 00044.000332/2011-49

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 328, de 28 de dezembro de 2011, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, a IN MARE nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa de assistência técnica especializada em Servidores da marca Dell, visando à prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Servidores instalados nos Sites do CTIR Gov - Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 16 de fevereiro de 2012

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília)

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total anual do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 16 de fevereiro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 1 hora após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.9.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.2 Preço unitário e total do item, expressos em R\$ (reais).com aproximação de até duas casas decimais.

5.9.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.5 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.9.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **16 de fevereiro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2011-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência, constante do **subitem 16.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir do benefício.

8.6.1 Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida serão convocados para encaminhar a **Declaração de Direito de Preferência**.

8.6.2 A convocação será realizada via chat, licitante por licitante, para que no prazo de até 05 (cinco) minutos, encaminhe eletronicamente.

8.6.3 O exercício do direito de preferência será concedido observando-se ao disposto no art. 8º do Dec 7.174/10.

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeiro.

8.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

8.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), Receita Estadual e Receita Municipal, devidamente atualizadas, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamento similar ao objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

9.3.2 Declaração de vistoria, fornecida pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR), de que o licitante vistoriou o local dos serviços, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem executados, observando o que segue:

- A empresa licitante deverá efetuar vistoria dos servidores de rede instalados nos Sites (principal e backup) do CTIR Gov - Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal.
- A vistoria deve ser efetuada por representante legal da empresa licitante.
- O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

— Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará as informações necessárias para elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

9.3.2.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada **até o dia 13 de fevereiro 2012**, devendo o licitante agendar pelo telefone (0xx) **(61) 3411-1348 ou 3411-1452**, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR). Quando da realização da vistoria será fornecido, Declaração de Vistoria, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República, por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no subitem **5.9** deste edital, no prazo **de até 1 hora**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 059/2011-GSI

9.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 13 de fevereiro de 2012**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12 e das 14h às 17h.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 10 de fevereiro de 2012**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O custo da despesa está estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

14.2 Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do PTRES: 000948 - Natureza da Despesa – ND: 339039.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 A assistência técnica deverá ser prestada mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva com suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em plena e perfeita condição de funcionamento.

15.2 Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada à execução de rotinas de serviços previamente programados, com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, check-list dos componentes de hardware, incluindo a configuração dos mesmos.

15.3 Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização de firmware, substituir ou incrementar novos dispositivos de hardwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

15.3.1 Os serviços de assistência técnica somente poderão ser prestados na sua plenitude, por empresa que, comprovadamente, tenha acesso autorizado às atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, conforme preconiza o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15.4 Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha permanente ou intermitente, parcial ou total, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, drivers, bios e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante.

15.5 Entende-se por suporte técnico os serviços de atendimento prestado mediante contato telefônico ou pessoalmente (in-loco) nas instalações do CONTRATANTE (on-site) para solução de problemas de configuração e/ou de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, configuração, operação, funcionamento, ou mesmo quanto à correta utilização dos mesmos.

15.6 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado ininterruptamente ao longo de 12 (doze) meses, em período integral, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, tanto remotamente quanto na instalação do Contratante, mediante registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato, nos sites, principal e backup, do Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal (CTIR Gov), localizados nos endereços a seguir discriminados:

15.6.1. Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF

15.6.2 Site Backup: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, SPO, Área 05, Quadra 01, Bloco A, Asa Sul, CEP:70610-905, Brasília/DF.

15.7 O licitante vencedor, também, deverá executar serviços de desinstalação, reinstalação e remanejamento dos Servidores objeto da pretensa contratação, entre os Sites, Principal e Backup, do CTIR Gov, se responsabilizando pelos mesmos e arcando com todos os custos inerentes a embalagem, acondicionamento, proteção, Seguro contra acidentes, danos, perda, furto e roubo, transporte entre os endereços dos Sites discriminados no item anterior e outras obrigações decorrentes.

15.8 O licitante vencedor deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, com instrumentação/ferramental próprio e mão-de-obra especializada; sendo que, seus técnicos deverão ser credenciados pelo fabricante dos equipamentos, qualificando-os à prestarem os serviços discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.8.1 O licitante vencedor deverá fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção do equipamento.

15.8.2 O licitante vencedor, também, deverá favorecer e estimular a participação de seus técnicos em programas de capacitação, treinamento e atualização tecnológica, oferecidos pelo fabricante dos equipamentos objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.9 Dependendo do nível de severidade do problema, o início efetivo do atendimento consiste, com suporte in-loco, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas corrias, contadas a partir do registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato ou preposto da Contratante.

15.10 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em plenas e perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, mediante conferência e aceite do Gestor do Contrato ou preposto da Contratante.

15.11 Dependendo do nível de severidade do problema, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela Contratante, caso contrário, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

15.12 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local em que estiver instalado o equipamento, poderá ser solicitada remoção para o centro de atendimento do licitante vencedor. Para tanto, esta deverá justificar a necessidade e identificar antecipadamente os defeitos apresentados; sendo que, neste caso, os discos rígidos deverão ser retirados dos equipamentos e entregues diretamente ao Gestor do Contrato, de modo que os HD permaneçam em posse da Contratante enquanto o hardware é recuperado. O preposto da Contratante somente poderá autorizar a saída do mesmo, mediante anuência prévia do Gestor do Contrato e autorização expressa do Agente Responsável pelo Patrimônio.

15.12.1 Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, a CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicional à CONTRATANTE; sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado. 5.12.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que o Servidor removido seja restituído devidamente reparado, em perfeitas e plenas condições de uso

15.13 Todas as novas peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidas pela CONTRATADA, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da PR, e as peças, componentes e acessórios usados, retirados defeituosos, poderão ser recolhidas pelo licitante vencedor, exceto os discos rígidos, que mesmo defeituosos não poderão ser entregues por razões inerentes a segurança da informação. O preposto da Contratante somente poderá autorizar a saída de componentes e partes dos equipamentos que se constituem no objeto contratual, mediante anuência prévia do Gestor do Contrato e autorização expressa do Agente Responsável pelo Patrimônio.

15.14 Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor os custos inerentes a responsabilidade pelas manutenções no endereço da Contratante, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do previsto.

15.15 Os serviços de assistência técnica somente poderão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante, em datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados pelo Gestor do Contrato, mesmo que fora do horário comercial (feriados ou finais de semana).

15.16 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

15.16.1 Substituições de partes defeituosas;

15.16.2 Atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante;

15.16.3 Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas;

15.16.4 Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar o Servidor em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, perda de performance, seja em decorrência de defeito ou mau funcionamento;

15.16.5 Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização dos equipamentos e sistemas, foco do objeto contratual;

15.17 Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas, componentes e partes eventualmente substituídas e demais informações pertinentes;

16. ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

16.1 Compete à CONTRATADA providenciar a instalação e configuração de novas versões dos componentes de firmware, drivers e bios disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

16.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante.

16.3 O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial.

16.4 Caso o processo de atualização demande inatividade do mecanismo de sincronização do cluster por mais de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas características dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade.

16.5 Indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme o caso.

17. DO REGISTRO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

17.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ao longo dos 07 (sete) dias da semana, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o prazo de atendimento, estabelecido em 4 (quatro) horas, e para o prazo de solução do problema, de até 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado registrado pela CONTRATANTE, dependendo do nível de severidade do problema.

17.2 Para tanto, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, celular, rádio, stfc, etc...), também, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pela CONTRATANTE.

17.3 Para cada atendimento, a CONTRATANTE deverá informar um número de controle (protocolo) para registro do chamado técnico.

17.4 Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento.

18. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A CONTRATADA deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato no DOU.

18.2 Após a formalização mencionada no item anterior, a CONTRATANTE poderá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, a Ordem de Serviço – OS (documento hábil) autorizando o efetivo início da prestação dos serviços contratados.

18.3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até setenta e duas (72) horas corridas contadas a partir da autorização expressa pela CONTRATANTE, de acordo com item anterior.

18.4 Os serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, deverão ser acompanhados pelos Gestores do Contrato (Titular e Suplente), formalmente indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR, localizado na Sala 107 (tel. (61) 3411- 1348, Ala A, Térreo, Anexo III, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP 72.150-900.

18.5 O escopo de serviços objeto da pretensa contratação contempla, inclusive, a execução de serviços de desinstalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos entre os Sites, Principal e Backup, do CTIR Gov, discriminados abaixo, como segue:

18.5.1 Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF

18.5.2 Site Backup: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, SPO, Área 05, Quadra 01, Bloco A, Asa Sul, CEP:70610-905, Brasília/DF.

19. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá a licitante vencedora:

19.1.1 Cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

19.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

19.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados; bem como, refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

19.1.4 Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.

19.1.5 Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware, que porventura se faça necessária, atendendo recomendações do fabricante.

19.1.6 Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo gestor do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem ônus adicional à CONTRATANTE, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Servidores.

19.1.7 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.

19.1.8 Solicitar autorização, por escrito, da Contratante, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica não puderem ser executados no local.

19.1.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

19.2 Caberá a Secretaria de Segurança Presidencial:

19.2.1 Exigir o fiel cumprimento do Termo de Referência.

19.2.2 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas instalações dos Sites, Principal e Backup, devidamente acompanhado pelo Gestor do Contrato e servidores da CGTIR/DSIC e/ou da ABIN, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

19.2.3 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos.

19.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto do Contrato.

19.2.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários à execução dos serviços contratados.

19.2.6 Viabilizar as condições de pagamento do valor devido.

19.2.7 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pela CONTRATADA.

19.2.8 Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas no Termo de Referência.

19.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

19.2.10 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução **dos problemas**.

20. VIGÊNCIA

20.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

21.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

21.1.1.1 Apresentar Declaração de que possui autorização de acesso a extranet do fabricante (Dell), de forma a garantir explicitamente que os serviços de atualização de firmware poderão ser plena e perfeitamente executados.

21.1.1.2 Apresentar Atestado(s), Declaração (ões) ou Certidão (ões) comprovando possuir equipe técnica em Brasília qualificada e/ou credenciada para executar serviço de manutenção de Servidores POWEREDGE 2850 Dell.

21.1.1.3 Apresentar Atestado(s), Declaração (ões) ou Certidão (ões) Atestado(s), declarando possuir estoque de peças, partes e componentes em Brasília, para Servidores POWEREDGE 2850 Dell.

21.1.1.4 Apresentar a relação de técnicos que deverão executar os serviços de manutenção, discriminando o nome, RG e CPF, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal junto a Portaria dos edifícios Anexos da PR, conforme exigência da Secretaria de Segurança Presidencial do GSIPR.

21.1.1.5 comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

21.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

21.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra “a” do **subitem 26.1 deste edital**, deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

21.3 O prazo de que trata o **subitem 21.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

21.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 21.2**.

21.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

21.8 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

23.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

23.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 23.1** e **23.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional/PR, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

23.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

23.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

23.2.1 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.3 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

23.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a o Gabinete de Segurança Institucional da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

23.5 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), Receita Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

23.5.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

23.5.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

23.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

23.7 Os pagamentos efetuados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

24. REAJUSTE

24.1 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

24.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

24.2 Com **antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, **para os 12 (doze) meses subsequentes**.

25. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

25.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

- Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento
3	3 Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização dos Servidores POWEREDGE 2850 Del

- Prazos de atendimento a solução:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	4 horas	6 horas	8 horas
Término do atendimento	6 horas	24 horas	36 horas

25.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do ch Gestor do Contrato.
- Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA.

25.3 O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe1 técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

25.4 O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura;

25.5 O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

25.6 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

26. SANÇÕES

26.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

26.1.1 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

- Prazos de atendimento a solução:

Nível de Severidade	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento,

TA = Término do atendimento,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

$[TA/PTA]$ = Resultado da divisão de TA por PTA.

26.2 O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.4 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

26.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

26.7 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

26.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

26.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

27.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

27.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

27.1.3 quebrar o sigilo profissional;

27.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

27.1.5 na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

27.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

27.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

27.3 O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

27.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

27.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

27.6 Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

27.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

27.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

27.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) APÊNDICE I - Minuta do Termo de Confidencialidade.

b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).

c) Anexo III – Minuta de Contrato

27.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

27.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 059/2011-GSI

PROCESSO Nº 00044.000332/2011-49

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FINALIDADE

1.1.O presente instrumento visa definir o objeto contratual, de forma clara e concisa, em conformidade com o Decreto nº. 7174/2010, com vistas a requerer a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em servidores instalados sob a responsabilidade do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR).

2. DO OBJETO

2.1.Contratação de empresa de assistência técnica especializada em Servidores da marca Dell, visando à prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Servidores instalados nos Sites do CTIR Gov - Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1.A motivação que justifica a presente solicitação se deve a necessidade de garantir a disponibilidade dos sistemas e aplicações suportados pelos computadores instalados como servidores de rede e/ou bancos de dados para tratamento das informações críticas e sensíveis sob a responsabilidade do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR); o que, por decorrência, torna imperativa a contratação de empresa de assistência técnica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de Servidores Dell, a serem prestados de forma continuada, a fim de zelar tanto pela conservação do bem patrimonial quanto pela utilização plena e perfeita dos recursos tecnológicos embarcados nestes equipamentos; garantindo assim, a integridade dos dados nestes armazenados e a disponibilidade de acesso permanente e seguro aos respectivos sistemas de informação.

3.2.Cabe salientar, que desde o vencimento dos prazos de garantia de fornecimento, os serviços de manutenção dos 10 (dez) Servidores POWEREDGE 2850 Dell tem sido prestados em conformidade com o **Contrato nº 028/2009** firmado em 30/12/2009 (Processo nº 00044.000186/2009-37) com a empresa INTERATIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 09.589.945/0001-65, cujo prazo de vigência contratual **expira em 30/12/2011**.

4. DO ESCOPO

4.1 A Prestação de serviço de assistência técnica para manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverá ser executada exclusivamente nos 10 (dez) servidores modelo POWEREDGE 2850 da DELL, abaixo discriminados:

4.1.1 FNLV581

4.1.2 GNLV581

4.1.3 HNLV581

4.1.4 ONLV581

4.1.5.2PLV581

4.1.6 6NLV581

4.1.7 7NLV581

4.1.8 8NLV581

4.1.9 8PLV581

4.1.10 9NLV581

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A assistência técnica deverá ser prestada mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva com suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em plena e perfeita condição de funcionamento.

5.2 Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada à execução de rotinas de serviços previamente programados, com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, check-list dos componentes de hardware, incluindo a configuração dos mesmos.

5.3 Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização de firmware, substituir ou incrementar novos dispositivos de hardwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

5.3.1 Os serviços de assistência técnica somente poderão ser prestados na sua plenitude, por empresa que, comprovadamente, tenha acesso autorizado às atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, conforme preconiza o presente Termo de Referência.

5.4 Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha permanente ou intermitente, parcial ou total, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, drivers, bios e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante.

5.5 Entende-se por suporte técnico os serviços de atendimento prestado mediante contato telefônico ou pessoalmente (in-loco) nas instalações do CONTRATANTE (on-site) para solução de problemas de configuração e/ou de utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, configuração, operação, funcionamento, ou mesmo quanto à correta utilização dos mesmos.

5.6 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado ininterruptamente ao longo de 12 (doze) meses, em período integral, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, tanto remotamente quanto na instalação do Contratante, mediante registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato, nos sites, principal e backup, do Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal (CTIR Gov), localizados nos endereços a seguir discriminados:

5.6.1.Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF

5.6.2 Site Backup: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, SPO, Área 05, Quadra 01, Bloco A, Asa Sul, CEP:70610-905, Brasília/DF.

5.7 Executar serviços de desinstalação, reinstalação e remanejamento dos Servidores objeto da pretensa contratação, entre os Sites, Principal e Backup, do CTIR Gov, se responsabilizando pelos mesmos e arcando com todos os custos inerentes a embalagem, acondicionamento, proteção, Seguro contra acidentes, danos, perda, furto e roubo, transporte entre os endereços dos Sites discriminados no item anterior e outras obrigações decorrentes.

5.8 Prestar os serviços de manutenção corretiva, com instrumentação/ferramental próprio e mão-de-obra especializada; sendo que, seus técnicos deverão ser credenciados pelo fabricante dos equipamentos, qualificando-os à prestarem os serviços discriminados no presente Termo de Referência.

5.8.1 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção do equipamento.

5.8.2 O licitante vencedor, também, deverá favorecer e estimular a participação de seus técnicos em programas de capacitação, treinamento e atualização tecnológica, oferecidos pelo fabricante dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

5.9 Dependendo do nível de severidade do problema, o início efetivo do atendimento onsite, com suporte in-loco, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato ou preposto da Contratante.

5.10 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em plenas e perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, mediante conferência e aceite do Gestor do Contrato ou preposto da Contratante.

5.11 Dependendo do nível de severidade do problema, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela Contratante, caso contrário, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

5.12 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local em que estiver instalado o equipamento, poderá ser solicitada remoção para o centro de atendimento do licitante vencedor. Para tanto, esta deverá justificar a necessidade e identificar antecipadamente os defeitos apresentados; sendo que, neste caso, os discos rígidos deverão ser retirados dos equipamentos e entregues diretamente ao Gestor do Contrato, de modo que os HD permaneçam em posse da Contratante enquanto o hardware é recuperado. O preposto da Contratante somente poderá autorizar a saída do mesmo, mediante anuência prévia do Gestor do Contrato e autorização expressa do Agente Responsável pelo Patrimônio.

5.12.1 Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, a CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicional à CONTRATANTE; sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado.

5.12.2 Caso haja necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que o Servidor removido seja restituído devidamente reparado, em perfeitas e plenas condições de uso.

5.13 Todas as novas peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidas pela CONTRATADA, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da PR, e as peças, componentes e acessórios usados, retirados defeituosos, poderão ser recolhidas pelo licitante vencedor, exceto os discos rígidos, que mesmo defeituosos não poderão ser entregues por razões inerentes a segurança da informação. O preposto da Contratante somente poderá autorizar a saída de componentes e partes dos equipamentos que se constituem no objeto contratual, mediante anuência prévia do Gestor do Contrato e autorização expressa do Agente Responsável pelo Patrimônio.

5.14 Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor os custos inerentes a responsabilidade pelas manutenções no endereço da Contratante, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do previsto.

5.15 Os serviços de assistência técnica somente poderão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante, em datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados pelo Gestor do Contrato, mesmo que fora do horário comercial (feriados ou finais de semana).

5.16 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

5.16.1 Substituições de partes defeituosas;

5.16.2 Atualizações de firmware disponibilizadas pelo fabricante;

5.16.3 Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas;

5.16.4 Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar o Servidor em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, perda de performance, seja em decorrência de defeito ou mau funcionamento;

5.16.5 Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização dos equipamentos e sistemas, foco do objeto contratual;

5.17 Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas, componentes e partes eventualmente substituídas e demais informações pertinentes;

6. DA ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA

6.1 Compete à CONTRATADA providenciar a instalação e configuração de novas versões dos componentes de firmware, drivers e bios disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

6.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante;

6.3 O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial;

6.4 Caso o processo de atualização demande inatividade do mecanismo de sincronização do cluster por mais de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas características dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade; e

6.5 Indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualização deverão ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os níveis de severidade 1 ou 2, conforme o caso.

7. DO REGISTRO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ao longo dos 07 (sete) dias da semana, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o prazo de atendimento, estabelecido em 4 (quatro) horas, e para o prazo de solução do problema, de até 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado registrado pela CONTRATANTE, dependendo do nível de severidade do problema.

7.2 Para tanto, a contratada deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, celular, rádio, stfc, etc...), também, poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pela CONTRATANTE.

7.3 Para cada atendimento, a CONTRATANTE deverá informar um número de controle (protocolo) para registro do chamado técnico; e

7.4 Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

8.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

- Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento
3	3 Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização dos Servidores POWEREDGE 2850 Dell

- Prazos de atendimento a solução:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	4 horas	6 horas	8 horas
Término do atendimento	6 horas	24 horas	36 horas

8.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do ch Gestor do Contrato.
- Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA.

8.3 O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

8.4 O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura;

8.5 O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

8.6 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 O processo de licitação decorrente ao presente Termo de Referência deverá contemplar a adoção de procedimento visando promover a qualificação das interessadas com o propósito de condicionar a participação de empresas com experiência comprovada na execução do objeto em foco, para tanto, deverá ser exigido o que segue:

9.1.1 Apresentar Atestado(s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamento similar ao objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

9.1.2 Apresentar Declaração de que possui autorização de acesso a extranet do fabricante (Dell), de forma a garantir explicitamente que os serviços de atualização de firmware poderão ser plena e perfeitamente executados.

9.1.3 Apresentar Atestado(s), Declaração (ões) ou Certidão (ões) comprovando possuir equipe técnica em Brasília qualificada e/ou credenciada para executar serviço de manutenção de Servidores POWEREDGE 2850 Dell.

9.1.4 Apresentar Atestado(s), Declaração (ões) ou Certidão (ões) Atestado(s), declarando possuir estoque de peças, partes e componentes em Brasília, para Servidores POWEREDGE 2850 Dell.

9.1.5 Apresentar Declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação e participação em licitações.

9.1.6 Apresentar Declaração de vistoria, fornecida pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR), de que o licitante vistoriou o local dos serviços, objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem executados, observando o que segue:

- A empresa licitante deverá efetuar vistoria dos servidores de rede instalados nos Sites (principal e backup) do CTIR Gov - Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal.

- A vistoria deve ser efetuada por representante legal da empresa licitante.
- O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.
- Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará as informações necessárias para elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.
- Deverá ser marcada previamente pelo licitante, em horário comercial, pelo telefone (061) 3411-1348 ou 3411-1429 ou 3411-1452 e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR), recebendo em seguida a Declaração de Vistoria Técnica.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.A CONTRATADA deverá formalizar a disponibilização dos canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato no DOU;

10.2 Após a formalização mencionada no item anterior, a CONTRATANTE poderá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, a Ordem de Serviço – OS (documento hábil) autorizando o efetivo início da prestação dos serviços contratados;

10.3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até setenta e duas (72) horas corridas contadas a partir da autorização expressa pela CONTRATANTE, de acordo com item anterior;

10.4 Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser acompanhados pelos Gestores do Contrato (Titular e Suplente), formalmente indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSIPR, localizado na Sala 107 (tel. 61 - 3411 1348), Ala A, Térreo, Anexo III, Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP 72.150-900.

10.5 O escopo de serviços objeto da pretensa contratação contempla, inclusive, a execução de serviços de desinstalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos entre os Sites, Principal e Backup, do CTIR Gov, discriminados abaixo, como segue:

10.5.1 Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF

10.5.2 Site Backup: Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, SPO, Área 05, Quadra 01, Bloco A, Asa Sul, CEP:70610-905, Brasília/DF.

11. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 Satisfeitas as condições estabelecidas com base no presente Termo de Referência, as artes devem zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, em especial, daquelas a seguir discriminadas:

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do presente fornecimento, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com este Termo de Referência;

11.2.2 Apresentar antecipadamente a relação de técnicos que deverão executar os serviços de manutenção, discriminando o nome, RG e CPF, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal junto a Portaria dos edifícios Anexos da PR, conforme exigência da Secretaria de Segurança Presidencial do GSIPR.

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados; bem como, refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante;

11.2.4 Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante; **11.2.5.** Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware, que porventura se faça necessária, atendendo recomendações do fabricante.

11.2.5 Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo gestor do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem ônus adicional à CONTRATANTE, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Servidores;

11.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.

11.2.7 Solicitar autorização, por escrito, da Contratante, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica não puderem ser executados no local.

11.2.8 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3. DA CONTRATANTE

11.3.1 Exigir o fiel cumprimento do presente Termo de Referência;

11.3.2 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas instalações dos Sites, Principal e Backup, devidamente acompanhado pelo Gestor do Contrato e servidores da CGTIR/DSIC e/ou da ABIN, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

11.3.3 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos.

11.3.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto deste Contrato.

11.3.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários à execução dos serviços contratados.

11.3.6 Viabilizar as condições de pagamento do valor devido;

11.3.7 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pela CONTRATADA;

11.3.8. Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas neste Termo de Referência;

11.3.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

11.3.10 Comunicar à licitante vencedor qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

- Prazos de atendimento a solução:

Nível de Severidade	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento,

TA = Término do atendimento,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA;

12.2 O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa prévia, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- Advertência.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura de Serviços ou crédito existente, em favor do fornecedor; sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1.A Contratada deverá respeitar os critérios relacionados no Termo de Confidencialidade, conforme consta da minuta em anexo ao presente Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções cabíveis na legislação vigente, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo inicial de execução contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato, mediante publicação do Contrato no DOU e entrega de cópia da Nota de Empenho à Contratada.

14.2 Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública federal e considerando que se trata da prestação de serviços que não devem sofrer solução de continuidade; ou seja, deve ser executada de forma continuada, a duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, a critério da autoridade superior, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em 12 parcelas fixas, mensais, iguais e sucessivas, mediante atesto da Fatura de Serviços pelo Gestor do Contrato.

15.2 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

16.1 O valor mensal estimado para a execução do serviço é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ano, conforme planilha abaixo, obtida a partir da pesquisa de preço realizada no mercado.

ITEM	Discriminação	Qtd	Valor Unit mensal R\$ (A)	Valor total mensal R\$ (B)	Valor Total Anual R\$ (AXB) = (C)	
1	Servidores POWEREDGE Dell	2850	10	150,00	1.500,00	18.000,00

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente ao objeto deste Termo de Referência, relativa à R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da UG 110322 do GSIPIR, na data dos respectivos empenhos, alocados no Programa nº.

0641 – Inteligência Federal, da Ação nº. 2272 – Gestão e Administração do Programa, PTRES nº. 0946, Natureza da Despesa - Código ND 33.90.39.95.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2011

Marcos Ambrogi Leite
Assessor Técnico – DSIC / GSIPR

De acordo,

1. Aprovo o presente Termo de Referência elaborado pelo Engenheiro Eletricista Marcos Ambrogi Leite, Assessor Técnico em exercício no DSIC/GSIPR.
2. Autorizo a autuação do processo administrativo, decorrente.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2011

MARCONI DOS REIS BEZERRA
Diretor Substituto do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

APÊNDICE I

Minuta do Termo de Confidencialidade

1 O presente documento visa estabelecer as condições conseqüentes à autorização de acesso às informações críticas e sensíveis sob a responsabilidade do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR), como segue:

a) Para o perfeito entendimento e interpretação deste Termo, serão adotadas as seguintes definições:

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pelo Gestor do Contrato ao Preposto da Contratada e/ou aos técnicos e demais profissionais da Contratada, independentemente de estar expressamente classificada, tais quais, modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existentes, novos e em desenvolvimento), informações sobre softwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras e estatísticas e de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e decisões gerenciais.

b) Este TERMO tem por objeto exclusivo prover a proteção adequada às informações críticas e sensíveis que, porventura, estejam sujeitas a acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da presente contratação, bem como disciplinar a forma pela qual se dará o tratamento da informação pelas pessoas que estejam, de alguma forma, envolvidos no cumprimento do contrato.

c) As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

d) A CONTRATADA deverá reconhecer que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS são de propriedade exclusiva do DSIC, constituindo segredo da organização.

e) A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização prévia e formal, a qualquer terceiro estranho a este TERMO.

f) A CONTRATADA compromete-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo DSIC.

g) A CONTRATADA compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas ou fornecidas pelo DSIC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES.

h) A CONTRATADA obriga-se a manter os materiais que contenham ou relacionem-se às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, incluindo desenhos, esboços, relatórios, especificações, anotações, listagens de computador, fitas, disquetes, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, arquivados sob a classificação de "RESERVADA", em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu extravio ou a sua utilização, reprodução ou revelação não autorizada.

i) As informações críticas e sensíveis fornecidas só deverão ser divulgadas às PESSOAS AUTORIZADAS da CONTRATADA, na estrita medida em que se fizer necessária o seu conhecimento.

j) A CONTRATADA compromete-se, no caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações críticas e sensíveis, a defender e fazer valer, em favor do DSIC, se necessário judicialmente, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste TERMO ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

k) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TERMO, compromete-se por si e pelas respectivas PESSOAS AUTORIZADAS a:

(i) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às informações críticas e sensíveis ou nelas baseados, devendo, caso solicitada, devolvê-las ao DSIC no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação.

(ii) comunicar previamente ao DSIC, na hipótese das informações críticas e sensíveis terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas, sendo, em qualquer caso, divulgadas somente nos restritos termos e nos limites estritamente requeridos para a sua divulgação.

l) A presente minuta poderá sofrer os ajustes necessários, conseqüentes a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41/2010, quando sancionado pela Presidenta da República.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 059/2011-GSI

PROCESSO Nº 00044.000332/2011-49

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)

Pregão, na forma eletrônica, nº 059/2011 – GSI

Data de abertura: ___/___/2012.

ITEM	Discriminação	Qtd	Valor Unit mensal R\$ (A)	Valor total mensal R\$ (B)	Valor Total Anual R\$ (AXB) = (C)
1	Servidores POWEREDGE 2850 Dell	10			(*)

(*) Valor a ser cadastrado no sistema COMPRASNET.

1. OBSERVAÇÕES:

1.1 Prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados da licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 059/2011-GSI

PROCESSO Nº 00044.000332/2011-49

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SERVIDORES DA MARCA DELL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00044.000332/2011-49

CONTRATO Nº /2012

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 387893 – COMAER, e do CPF nº 048.507.398-65, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 43, de 11/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2010, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 59/2011, consoante consta do Processo nº 00044.000332/2011-49, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em servidores da marca Dell, e manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos servidores instalados nos Sites do CTIR Gov – Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 59/2011 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 59/2011 e seus Anexos.
- 2) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 59/2011.
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados; bem como, refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 4) Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.
- 5) Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware, que porventura se faça necessária, atendendo recomendações do fabricante.
- 6) Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo gestor deste Contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos Servidores.
- 7) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.
- 8) Solicitar autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica não puderem ser executados no local.
- 9) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 59/2011.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o fiel cumprimento do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 59/2011.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas instalações dos Sites, Principal e Backup, devidamente acompanhado pelo gestor deste Contrato e servidores da CGTIR/DSIC e/ou da ABIN, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos.
- 4) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados.
- 6) Viabilizar as condições de pagamento do valor devido.

- 7) Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pela **CONTRATADA**.
- 8) Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada no produto quanto às características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 59/2011.
- 9) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 10) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

DISCRIMINAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
SERVIDORES POWEREDGE DELL 2850.	10			

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1) O preço contratado poderá ser reajustado, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo observada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados abaixo.

2) O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

3) Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta da UG: 110322; PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

6) No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

6.1) Prazos de atendimento a solução:

NÍVEL DE SEVERIDADE	PTA < TA < 2 X PTA	2 X PTA ≤ TA
1	4 X [TA/PTA] X D	8 X [TA/PTA] X D
2	2 X [TA/PTA] X D	4 X [TA/PTA] X D
3	[TA/PTA] X D	2 X [TA/PTA] X D

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento;

TA = Término do atendimento;

D = 0,5% do valor total a ser pago no período;

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA.

6.2) O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

WALTER DE OLIVEIRA REZENDE – Tem Cel Aer
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

P/ CONTRATADA